



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

---

---

**NOTA TÉCNICA N.º 03 – NEA/DILOG/DAP/IFAM/CMZL/2021**

**ASSUNTO:** ANÁLISE SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI (RECORRENTE), BEM COMO A ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CONSTRUTORA JEP LTDA (RECORRIDA).

**DO:** NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – NEA/CMZL

**AO:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DILOG/CMZL

## **I - DAS INFORMAÇÕES**

---

- 1. PROCESSO N.º:** 23857.000068/2020-75;
- 2. OBJETO:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DA OBRA DE ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA DO IFAM CAMPUS MANAUS ZONA LESTE;
- 3. INTERESSADOS:** FVB CONSTRUÇÃO (RECORRENTE) E CONSTRUTORA JEP (RECORRIDA).

## **II - DOS FATOS**

---

- a) No dia 26 de março de 2021, a Comissão de Licitação do objeto solicitou a esse núcleo de engenharia a análise sobre o recurso apresentado pela FVB CONSTRUÇÃO (RECORRENTE) e as contrarrazões da CONSTRUTORA JEP (RECORRIDA);
- b) A FVB CONSTRUÇÃO solicita a desclassificação da CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME, alegando que a recorrida optou pelo simples nacional na apresentação da sua proposta. Na solicitação, a recorrente apresenta um trecho do documento apresentado pela recorrida em que estaria configurada a opção pelo simples regime.
- c) A CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME em suas contrarrazões alega que se trata de um erro de digitação digital do modelo de documento e que a prova material pela não escolha do regime é a própria composição do orçamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### III - DA ANÁLISE

O simples nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As MEs ou EPPs que cumprirem os requisitos podem formalizar a opção e passar a realizar os recolhimentos de alguns tributos mediante um documento de arrecadação – o DAS. Essa adesão abrange o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS, Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

Conforme pode ser verificado abaixo na captura de tela do BDI da proposta da recorrida, os tributos de PIS, COFINS e ISS fazem parte da composição, o que demonstra a proposta em regime padrão de tributação. Sobre a CPRB constar como 0%, demonstra-se a opção da empresa pelos encargos sem desoneração.

Grupo D	Impostos	
6	ISS	8,65%
7	PIS	5,00%
8	COFINS	0,65%
9	CPRB	3,00%
		0,00%
Fórmula para o cálculo de BDI		
$BDI = \frac{(((1+A) \times (1+B)) / (1-C)) - 1}{1} \times 100$		16,48%

PRAZO DA PROPOSTA: 90 DIAS

### IV - DA CONCLUSÃO

Esclarecidos e justificados os pontos controversos pela CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME (recorrida), este Núcleo de engenharia mantém inalterada a opinião técnica exarada no PARECER TÉCNICO Nº 02/2021/NEA/DILOG/IFAM/CMZL.

*Cláudio Augusto de Paula Lima.*

Cláudio Augusto de Paula Lima  
Engenheiro Civil - IFAM/CMZL  
Portaria nº 2.296, de 14/12/17  
CREA 041344999-8

Manaus, 26 de março de 2021